



OFÍCIO Nº 58/2025

Assunto: Análise sobre os artigos 38 e 39 da Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

À Comunidade Acadêmica, Instituições de Educação Superior e órgãos reguladores da Educação Médica.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a publicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2025 (Seção 1, p. 35-37), que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, após consulta à Comissão Especial para revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina do Conselho Nacional de Educação (CNE), segue análise sobre a aplicação prática dos artigos 38 e 39,

1. Quanto ao ingresso em 2026.1:

O curso poderá iniciar o primeiro semestre de 2026 ainda sob o PPC vigente, dado o prazo de um ano previsto no art. 39. Recomenda-se, entretanto, que a instituição conclua a revisão, aprovação e registro do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) até o meio de 2026, assegurando a migração da turma 2026.1 para o novo currículo a partir de 2026.2, de modo que o curso esteja integralmente adequado até 2027/1.

2. Quanto ao ingresso em 2026.2:

As turmas que iniciarem o curso no segundo semestre de 2026 já deverão ingressar sob o novo PPC, plenamente adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais de 2025.

3. Quanto aos estudantes já matriculados:

Permanecerão vinculados ao currículo vigente no momento de seu ingresso, em respeito ao princípio da segurança jurídica e ao direito adquirido. A adoção de

Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP +55 (61) 98369-8537 SCN Quadra 1 Bl. A, 16° andar

faleconosco@anup.org.br Ed. Number One – Sala 05
anup.org.br Ed. Number One – Sala 05
CEP. 70711-900 – Brasília – DF









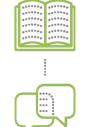
componentes ou metodologias alinhadas às novas DCNs poderá ocorrer de forma complementar, sem prejuízo à integralização no PPC original.

4. Prazo de implementação integral:

O art. 38 prevê até quatro anos (até 2029.1) para a completa implantação das DCNs, abrangendo as etapas progressivas do curso e a introdução de novos instrumentos avaliativos, como a prova do quarto ano e a avaliação programática. Não há necessidade de que as mudanças implementadas se apliquem às turmas que ingressaram em 2025 ou antes.

5. Síntese

Situação	Início de Vigência	Prazo de Adaptação	Observação
Cursos novos (em autorização)	01/10/2025	Imediata	PPCs já devem observar integralmente as novas DCNs
Cursos em funcionamento	01/10/2025	1 ano	Aplicável às turmas que se iniciarem em 2026.1, que devem migrar para curriculo do novo PPC até 2027.1
Implementação completa das DCNs	01/10/2025	4 anos	Inclui avaliação programática e prova do 4o. ano.







6. Considerações finais

As Instituições de Educação Superior devem planejar a revisão de seus PPCs em 2025 e 2026, assegurando a aprovação e registro dos novos currículos até o final de 2026, com início de vigência em 2026.2 ou 2027.1, conforme a realidade institucional. Os alunos já matriculados permanecem regidos pelo PPC vigente à data de ingresso.

Recomenda-se que as IES formalizem internamente seus cronogramas de adaptação, assegurando a revisão participativa dos PPCs e o alinhamento com os órgãos colegiados, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e os Núcleos de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) ao longo de 2025 e 2026, para aprovação dos PPC em tempo de vigorarem a partir de 2027 com migarção das turmas ingressantes em 2026.

Atenciosamente,

Śilvio Pessanha Neto

Juliano Braga Griebeler Coord. Rede ANUP de Educação Médica Presidente ANUP

eiber de Oliveira Presidente ABEM

Brasília, 23 de outubro de 2025.



SCN Quadra 1 Bl. A, 16° andar Ed. Number One - Sala 05 CEP. 70711-900 - Brasília - DF

